

LEI Nº 200

Autoriza o Executivo a alienar material imprestável existente na Usina Eletrica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar, pelo preço mínimo de Cr\$ 1,70 (um cruzeiro e setenta centavos) o quilo, o material imprestável existente na Usina Elétrica Municipal, correspondente a um motor RUSTON, de 70 H.P., ali paralizado, de impossível reparo ou recondiçionamento.

Art. 2º - Para a operação prevista na presente Lei, fica dispensada a concorrência pública preliminar.

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 30 DE JUNHO DE 1955, 67ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcylio Wanderley da Nobrega

- Prefeito -